

DIFAL - EMENDA CONSTITUCIONAL No 87/2015 RATIFICAÇo DOS ESTADO

A Lei Complementar no 190/2022, publicada no DOU do dia 05/01/2022, altera a Lei Complementar no 87/1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrana do ICMS nas operaçoes e prestaçoes interestaduais destinadas a consumidor final nao contribuinte do imposto.

A partir de **01/01/2022**, a cobrana do Difal e inconstitucional, a exigencia somente podera ser feita a partir do exercicio seguinte ao da publicaçao, isto e, a partir de **01/01/2023**.

Contudo, e importante atentar-se ao fato de que algumas Unidades Federadas estao exigindo a cobrana para exercicio de 2022, ainda que inconstitucional. Nesse sentido, preventivamente, recomendamos aos contribuintes remetentes que, ao realizarem operaçoes destinadas a consumidores finais nao contribuintes localizados em outros Estados, verifiquem a exigencia junto aos respectivos Estados ou, se for o caso, tomem as medidas legais cabiveis.

Alguns estados vem se posicionando a respeito da cobrana do DIFAL, seja com publicaçoes de legislaçoes ou comunicados veiculados no Portal da SEFAZ.

Colaboraao de:

Maurilio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL